



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 402/2019.

ANAPURUS, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a implementação de adicional de risco de vida para os vigias do quadro de servidores efetivos do Município de Anapurus, e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de risco de vida no percentual de 100% sobre o salário base para os vigias integrantes do quadro de servidores efetivos do Município de Anapurus, a ser implementado gradualmente de acordo com a progressão a seguir:

I – o percentual de 50%, já implementado, passa a incorporar de maneira definitiva a remuneração dos vigias na data de publicação desta Lei;

II – um percentual de 25% será implementado até o mês de dezembro de 2019;

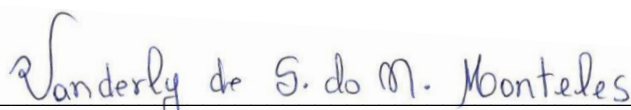
III – o percentual de 25% restante será implementado até o mês de dezembro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A efetivação das despesas oriundas desta Lei fica condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019.



Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

Certifico que esta **LEI Nº 402/2019**, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia 03 de setembro de 2019, Edição nº 2171, tendo sido afixado no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE SETEMBRO DE 2019.**

Luan Lessa Santos
Procurador Geral do Município
OAB/MA nº 15.749